

Alterada pela lei nº 9.214/14
Regulamentada pelo D. n. 17.637/2017.

LEI Nº 3183/86
de 17 de novembro de 1986

PUBLICADO (A) NO JORNAL
EDICION DO MUN. 1986
N.º 527 de 21.11.1986

Veda a participação e o apoio da Prefeitura a espetáculos, cursos e outras promoções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos não participará nem dará qualquer tipo de apoio a espetáculos artísticos, culturais e educacionais, bem como a cursos e outras promoções de qualquer natureza, promovidos por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, mediante a cobrança de ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem em ônus aos espectadores ou participantes.

Artigo 2º - Esta lei não se aplicará:

I - às atividades de órgãos oficiais e paraestatais do Município, do Estado e da União;

II - às entidades culturais, estudantis, sindicais, assistenciais, sociais, religiosas, esportivas e recreativas do Município e Sociedades Amigos de Bairros;

III - às entidades de outras cidades e Estados que desenvolvem atividades idênticas às das relacionadas no inciso II desta artigo, desde que reconhecidas como de utilidade pública estadual ou federal, ou diretamente vinculadas aos organismos oficiais ou ainda reconhecidas publicamente como idôneas.

Artigo 3º - Nos casos das exceções a que se refere os incisos I, II e III do artigo 2º desta lei, em se tratando de espetáculos e promoções de cunho artístico ou cultural, o apoio ou a colaboração da Prefeitura só se dará com o aval da Fundação Cultural de São José dos Campos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

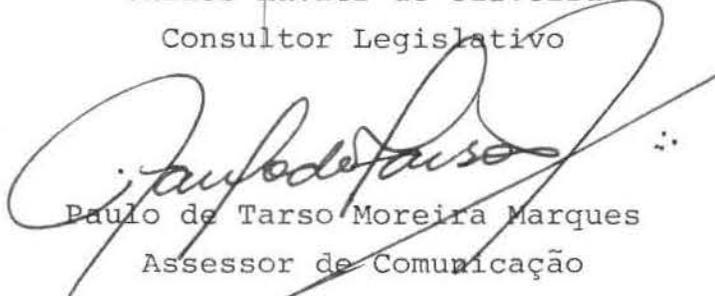
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de novembro de 1986.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 3183/86 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de novembro de 1986.


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Paulo de Tarso Moreira Marques
Assessor de Comunicação

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de no-
vembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Nilo Pereira
Formalização de Atos